



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2229 DE 11 DE JUNHO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FIGURA DO VIGILANTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ NA FORMA QUE INDICA E Á OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto à Secretaria do Ambiente a função de Vigilante Ambiental Voluntário no âmbito do município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – O exercício da atividade de Vigilante Ambiental Voluntário em âmbito municipal é considerado de interesse público relevante, em caráter voluntário e não será remunerado.

Artigo 2º - A atividade do Vigilante Ambiental Voluntário tem como atribuição denunciar atos de vandalismo praticados contra o meio ambiente, em especial áreas verdes, privadas ou públicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico estações ecológicas, recursos hídricos, outras unidades de conservação de demais áreas protegidas, e também, parques, vias e bens públicos ajardinados.

Artigo 3º - O Vigilante Ambiental será o voluntário credenciado pela Secretaria do Ambiente que promoverá gestões para orientação, instrução, instrução de vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio de paisagem e do meio físico ambiente, bem como programas e ações educativas atraindo a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único – Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos em escolas, entidades civis e institucionais privadas, de modo a garantir mudanças no comportamento por parte da população, a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente urbano.

Artigo 4º - Poder ser credenciado como voluntário da SEMAM, qualquer pessoa civilmente capaz e entidades civis ambientalistas em forma de mutirões ambientais, assim como prevê a Resolução 03, de 16 de março de 1988 e a Instrução Normativa 19, de 5 de novembro de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 059/2013
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br